



Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 1/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS EMPREENDIMENTOS DAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia n.º 1/2021, que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas dos Empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento.

CLÁUSULA 2.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços solicitados pelas Sociedades de Desenvolvimento, melhor especificados na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam indispensáveis e adequados à prestação do serviço, assim como à criação,

monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa concretização das tarefas a seu cargo, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO

O Contrato mantém-se em vigor durante 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data da respetiva celebração.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário, em 6 prestações semestrais de igual valor, o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de **€ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
3. O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos à obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.
4. São da responsabilidade da entidade adjudicante os encargos com custas procedimentais e processuais que sejam incorridos pelo adjudicatário em nome e/ou por conta daquela.
5. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas em 6 (seis) prestações semestrais de igual valor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.
2. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.
3. Em caso de discordância por parte das Sociedades de Desenvolvimento quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



5. As faturas deverão ser emitidas semestralmente, uma para cada Sociedade de Desenvolvimento na proporção de:

- a) SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. – 39,62%;
- b) SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S.A. – 30,19%;
- c) PONTA DO OESTE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A. – 15,09%;
- d) SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A. – 15,09%.

CLÁUSULA 7.ª

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados nos empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento abaixo elencados, onde é exigida pela legislação em vigor, e definidas no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2019/M, de 1 de julho, nomeadamente:

- a) No Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, situado na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, 9400-162 Porto Santo e no Campo de Golfe do Porto Santo, localizado no Sítio das Marinhas, Apartado 14, 9400-162 Porto Santo, ambos afetos à SDPS – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.;
- b) No Parque Temático da Madeira, empreendimento afeto à SDNM – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S.A., localizado Estrada do Parque Temático 1, 9230-098 Santana;
- c) No Fórum Machico, afeto à SMD – SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A., localizado na Baía de Machico, 9200-084 Machico;
- d) No Centro Desportivo da Madeira, afeto à PONTA DO OESTE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A., localizado no Sítio da Fajã da Ribeira, 9350-000 Ribeira Brava.

CLÁUSULA 8.ª

DEVER DE SIGILO

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Sociedades de Desenvolvimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.



Caderno de Encargos

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

CAUÇÃO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o Contrato com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20% do preço contratual global.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário poderá resolver o Contrato nos termos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Sociedades de Desenvolvimento, que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 13.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, todas as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, de que dela não pudessem conhecer ou prever, à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 14.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª

FORO COMPETENTE

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 18.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a

OBRIGAÇÕES DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2019/M, de 1 de julho, o técnico responsável pela exploração das instalações elétricas (TREIE) está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Submeter, na aplicação informática, o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração das instalações elétricas pelas quais é responsável, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente a data da cessação de funções;
- b) Inspeccionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração anual;
- c) Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
- d) Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo ORD (operadores das redes de distribuição), informando a entidade exploradora;
- e) Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;
- f) Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém-se atualizado;
- g) Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;
- h) Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;
- i) Reportar à DRETT a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento do acidente.

2. Também deverá realizar:

- a) Visitas ocasionais para medições periódicas e verificação de ocorrências elétricas na instalação;
- b) Entrega ao cliente de relatórios sobre o estado das instalações, nomeadamente no que se refere ao estado de conservação e à segurança de pessoas e equipamentos;
- c) A análise de medidas para otimização de custos e eficiência da instalação;
- d) A realização de uma formação ao pessoal afeto à manutenção da instalação, uma no início da prestação de serviços e outra no último ano do contrato;
- e) O acompanhamento e supervisão das operações em trabalhos de manutenção ou de intervenção complexa em equipamentos tais como: grupo gerador, posto de transformação, quadros elétricos da instalação.

3. O adjudicatário deverá garantir todos os meios adequados à especialização das tarefas que deverão desenvolver e todos os meios materiais (nomeadamente ferramentas, equipamentos, custos de deslocações, alojamento, refeições, etc.) adequados e necessários para a execução da prestação dos serviços contratada.

4. O adjudicatário é exclusivamente responsável pelos direitos exclusivos de marcas e patentes que utilize nos seus serviços, devendo assegurar a não violação de qualquer desses direitos na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA 21.ª

COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1. Sempre que o justificar, para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que necessário, reuniões de coordenação com os representantes das Sociedades de Desenvolvimento.
- 2. As Sociedades de Desenvolvimento têm o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, por si ou por entidade por si designada.

CLÁUSULA 22.ª

PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

A programação das visitas, vistorias ou execução dos trabalhos contratados são da responsabilidade do adjudicatário, mas sempre sujeita à aprovação da Sociedade de Desenvolvimento, podendo esta, a qualquer momento, indicar locais prioritários para realização da prestação de serviços, bem como definir a natureza e o tipo de trabalhos que pretender realizar.

CLÁUSULA 23.ª

CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS EMPREENDIMENTOS

- 1. Os empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento que carecem de um TREIE, estão classificadas pelo tipo de instalação elétrica existente, nomeadamente:



Caderno de Encargos

- a) Instalações tipo A: Instalações com grupos geradores;
- b) Instalações tipo B: Instalações com postos de transformação privados;
- c) Instalações tipo C: Instalações normais de aquisição de energia em Baixa tensão.

2. Empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento:

a) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. – Parque Temático da Madeira:

- i. Instalação Tipo B;
- ii. Capacidade da Geradora de Emergência: 400 KVA/ 320 kW;
- iii. Lotação máxima de pessoas que o edifício ou empreendimento pode receber: 2.500 pessoas.

b) Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. – Centro Desportivo da Madeira:

- i. Instalação tipo A;
- ii. Capacidade da Geradora de Emergência: 165 kVA/ 132 kW;
- iii. Lotação máxima de pessoas que o edifício ou empreendimento pode receber: 2.600 pessoas.

c) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. – Fórum Machico:

- i. Instalação tipo A;
- ii. Capacidade da Geradora de Emergência: 350 KVA/ 280 KW;
- iii. Lotação máxima de pessoas que o edifício ou empreendimento pode receber: 1.000 pessoas;
- iv. Estacionamento coberto – 107 lugares.

d) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.

- i. Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo;
 - 1. Instalação tipo A;
 - 2. Capacidade da Geradora de Emergência: 90 KVA/ 72 KW;
 - 3. Lotação máxima de pessoas que o edifício ou empreendimento pode receber: aproximadamente 1.000 pessoas;
 - 4. Estacionamento coberto – 104 lugares.
- ii. Campo e Golfe do Porto Santo;
 - 1. Instalação tipo A;
 - 2. Capacidade da Geradora de Emergência: 90 KVA/ 72 KW;
 - 3. Lotação máxima de pessoas que o edifício ou empreendimento pode receber: aproximadamente 800 pessoas.